

EDITAL PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS, EFETIVO E SUPLENTE, REPRESENTANTES DOS FUNCIONÁRIOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

CAPÍTULO I. OBJETIVO

Artigo 1º. O presente edital tem como objetivo divulgar as regras do processo eleitoral para eleição de 01 (um) membro efetivo, e respectivo suplente, para representar os funcionários no Conselho de Administração do Banpará, com mandato de 2 (dois) anos, na forma prevista no artigo 13, parágrafo único, alínea "b" e artigo 19, caput, do Estatuto Social do Banco do Estado do Pará S/A.

CAPÍTULO II. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º. O Processo Eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral constituída por presidente e mais três membros, quais sejam: LUIZ FERNANDO SILVA GALIZA DOS SANTOS, JOSÉ MARIA GONÇALVES DA COSTA, HAROLDO FEIJÃO DE BRITO e DAVI FERRAZ DOS SANTOS, respectivamente; sendo os 02 (dois) primeiros indicados pelo sindicato e os 02 (dois) últimos indicados pelo Banpará.

Artigo 3º. Este edital, bem como seus anexos, terão ampla divulgação ao funcionalismo do Banpará, da seguinte forma:

- I. Publicação de extrato de edital em jornal de grande circulação no Estado do Pará;
- II. Disponibilização na intranet da empresa;
- III. Disponibilização no sistema "radar";
- IV. Publicação no site www.bancariospa.org.br;

SINDICATO DOS TODO PARA

DO PARA

Gasta 2015/2016 © CONTRAF FETEC-CN CIT

Artigo 4º. As competências, direitos e deveres relativos aos membros do Conselho de Administração do Banpará são definidos na forma do seu Estatuto Social e da Lei nº

6.404/76.

Artigo 5º. Os membros do Conselho de Administração serão

remunerados pelo exercício do cargo, como prevê o artigo

13, parágrafo único, do Estatuto Social do BANPARÁ.

Artigo 6°. Para concorrerem, os candidatos devem possuir os

seguintes requisitos mínimos, na forma do artigo 13,

parágrafo único, alínea "b" do Estatuto Social do Banpará,

bem como no Item I, alínea "c", do Termo de Compromisso de

Gestão:

I. Nível superior e experiência em administração em

instituições financeiras;

II. Tempo de serviço efetivo não inferior a 05 (cinco)

anos;

III. Exercício de cargo até 02 (dois) níveis

hierarquicamente abaixo da diretoria, quer de gestão ou de

assessoramento, por no mínimo 18 (dezoito) meses;

IV. Não estar respondendo a processo administrativo

disciplinar;

V. Preencher os demais requisitos legais e regulamentares,

tais como:

a) Ter reconhecida idoneidade moral;

b) Não ter restrições cadastrais;

c) Não ocupar cargos em sociedades que possam ser

consideradas concorrentes no mercado, em especial,



conselhos consultivos, de administração ou fiscal (Lei nº n.404/76);

- d) Não ter interesses conflitantes com a sociedade (Lei 6.404/76);
- e) Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos (Anexo II, da Resolução 4.122/BACEN);
- f) Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições referidas no artigo 1º ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários; (Anexo II, da Resolução 4.122/BACEN);
- g) Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas (Anexo II, da Resolução 4.122/BACEN);
- h) Não estar declarado falido ou insolvente (Anexo II, da Resolução 4.122/BACEN);
- i) Não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação,

SINDICATO DOS TOPARA

DO PARA

GOLIAS 2015/2016 © CONTRAF FETEC-CN CUIT

intervenção, falência ou recuperação judicial (Anexo II, da Resolução 4.122/BACEN);

Artigo 7º. Não podem ser candidatos:

I. As pessoas vinculadas por parentesco, natural ou civil,

até o 3º grau, inclusive, ou por afinidade, até o 2º grau,

com membro do Conselho de Administração do Banpará;

II. Aqueles que ocuparem cargo na administração ou gerência

de outra sociedade que explore atividade análoga;

III. Aqueles que houverem causado prejuízo ao Banpará ou

lhe forem devedores;

IV. Aqueles que participarem de sociedade em mora com o

Banpará;

V. Aqueles que possuírem empréstimos com o banco, bem como

os respectivos cônjuges ou parentes, até o segundo grau

(Lei 4.595/64).

Artigo 8º. Compete à Comissão Eleitoral:

I. Conduzir a execução do processo eleitoral;

II. Elaborar e divulgar comunicados referentes ao processo

eleitoral;

III. Examinar e julgar requerimento de inscrição e

documentação pertinente, homologando-o ou indeferindo-o;

IV. Dar publicidade à homologação das candidaturas

inscritas até 24 (vinte quatro) horas após o ato

homologatório;

V. Conferir e acatar ou recusar a documentação de que trata

o Capítulo III deste edital;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ Rua 28 de setembro, nº 1210, bairro do Reduto, município de Belém, Estado do Pará. SINDICATO DOS TODO PARA

BORRA 2015/2016 © CONTRAF FETEC-CN (1)

VI. Proceder a totalização e a divulgação dos resultados do

processo de votação aos concorrentes, ao Banpará e seu

funcionalismo;

VII. Credenciar os fiscais indicados pelos concorrentes que

acompanharão todo o processo de votação;

VIII. Apreciar e decidir os casos omissos ou carentes de

interpretação neste edital, registrando tais decisões em

ata, durante a reunião;

IX. Apreciar e julgar protestos ratificados e recursos,

assim como divulgar seus resultados;

X. Formar processo único com toda a documentação recebida e

expedida, relativo ao processo eleitoral, numerada

sequencialmente, a ser conservado pelo sindicato, pelo

prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da eleição,

remetendo cópia ao Banpará.

Artigo 9º. Caberá ao Banpará prestar apoio administrativo à

Comissão Eleitoral, no que se referem às instalações,

equipamentos e materiais adequados para seu funcionamento,

fornecendo, mediante requisição, documentos necessários ao

desempenho de suas funções.

Artigo 10. As decisões de eventuais incidentes perante a

Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

Artigo 11. A Comissão Eleitoral se dissolverá após o

julgamento de todos os recursos apresentados quanto ao

resultado do pleito.

CAPÍTULO III. DAS INSCRIÇÕES

Artigo 12. A inscrição de candidatura à vaga do Conselho de

Administração deverá ser solicitada por meio de

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ Rua 28 de setembro, nº 1210, bairro do Reduto, município de Belém, Estado do Pará. SINDICATO DOS TODO PARA

DO PA

requerimento padrão, protocolado no setor jurídico do Sindicato dos Bancários do Pará, situado à Rua 28 de Setembro, n.º 1210, Bairro do Reduto, município de Belém, Estado do Pará, das 09h00m às 18h00m, no período

compreendido entre 02.12.2015 à 09.12.2015.

Artigo 13. O requerimento de inscrição (anexo 1), o

currículo sintético (anexo 2) e a declaração de cumprimento

de requisito (anexo 3) deverão ser assinados pelo próprio

interessado, ou por procurador legal devidamente

constituído, sendo obrigatório o preenchimento de todos os

campos assinalados.

§1º. A autorização para levantamento de informações,

fornecidas por meio das certidões, atestados e/ou

declarações, deverá ser assinada pelo próprio candidato,

devendo a referida firma ser reconhecida em cartório.

§2°. O não preenchimento integral dos formulários

acarretará em indeferimento da inscrição.

Artigo 14. Ao candidatar-se, os candidatos devem:

I. Autorizar a comissão eleitoral promover pesquisas

referentes a empréstimos, débitos e processos disciplinares

junto ao Banpará;

II. Apresentar certidões negativas dos cartórios de

protestos e de cadastros de devedores (SPC e SERASA),

referente aos últimos 05 (cinco) anos, de todos os

municípios em que residiram neste período;

III. Apresentar certidão de antecedentes judiciais,

criminal e cível, da Justiça Estadual e Federal;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ Rua 28 de setembro, nº 1210, bairro do Reduto, município de Belém, Estado do Pará. SINDICATO DOS TODO PARA

DO PARA

Gasta 2015/2016 © CONTRAF FETEC-CN CUIT

IV. Apresentar declaração de que seu cônjuge ou

companheiro(a), ascendentes, descentes e parentes até o 2º

grau não têm empréstimos e/ou débitos junto ao Banpará

(anexo 3).

§1º. A declaração referente ao anexo 3 deverá conter nomes

e respectivos CPF's do cônjuge ou companheiro(a),

ascendentes, descentes e parentes até o 2º grau.

§2°. Os candidatos ficam cientes de que essas informações

ficarão à disposição para consulta, durante o processo

eleitoral, não podendo ser divulgadas para outros fins.

Artigo 15. As candidaturas receberão numeração segundo a

ordem cronológica de inscrição.

Artigo 16. A inobservância de qualquer requisito deste

edital ensejará o indeferimento ou cancelamento, conforme a

fase, da inscrição.

Artigo 17. A votação será realizada mesmo quando inscritos

apenas 02(dois) candidatos.

CAPÍTULO IV. DA IMPUGNAÇÃO

Artigo 18. Poderá ser apresentado pedido de impugnação

contra candidato inscrito no processo eleitoral, no período

compreendido entre 14.12.2015 à 15.12.2015.

Artigo 19. A impugnação deverá ser protocolada no setor

jurídico do sindicato, constando o nome do candidato

impugnado e, de forma objetiva e fundamentada, o motivo da

impugnação, com a devida indicação do(s) requisito(s) não

preenchido(s) pelo candidato.

CAPÍTULO V. DO FISCAL DO CANDIDATO.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DOS TODO PARA

DO PA

Artigo 20. Todos os candidatos têm direito de credenciar,

junto à Comissão Eleitoral, 01 (um) fiscal para atuar

durante o processo de votação.

Artigo 21. O fiscal deverá ser credenciado pelo

interessado, após a homologação de sua candidatura, em até

48 (quarenta e oito) horas antes do dia da eleição, junto à

presidência do sindicato, com indicação de nome completo,

endereço, número de identidade, órgão expedidor e data de

emissão do fiscal.

Artigo 22. Na falta de indicação ou de presença de fiscais,

os trabalhos da comissão eleitoral não serão prejudicados,

devendo prosseguir na forma deste edital.

CAPÍTULO VI. DA CAMPANHA ELEITORAL.

Artigo 23. Fica facultado aos candidatos a realizarem

campanha eleitoral no período de 18.12.2015 à 24.12.2015.

Artigo 24. O sindicato e o Banpará não estão obrigados a

ressarcir qualquer despesa efetuada com campanha eleitoral,

não se responsabilizando pelo teor, forma e repercussões

dela decorrentes.

CAPÍTULO VII. DA VOTAÇÃO

Artigo 25. Os empregados exercerão o direito ao voto

secreto através da intranet do banco.

Artigo 26. A votação será realizada no dia 28.12.2015, das

09h00m às 18h00m.

Artigo 27. O voto é facultativo e será exercido diretamente

por todos os empregados do Banpará, em exercício,

licenciados, de férias ou cedidos, não se admitindo voto

por procuração.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DOS TODO PARA

DO PARA

Gasta 2015/2016 © CONTRAF FETEC-CN CIT

Parágrafo único. Os empregados licenciados, em gozo de

férias ou cedidos deverão se dirigir à Superintendência de

Segurança da Informação para exercício do voto.

Artigo 28. O acesso à intranet será liberado aos

funcionários referidos no item anterior para exercício do

voto e imediatamente tornado indisponível novamente.

Artigo 29. Cada eleitor deverá votar em apenas um

candidato.

Artigo 30. Antes do início da votação, os membros da

comissão eleitoral examinarão as dependências do Banpará

onde fica o sistema de banco de dados e, após a verificação

do equipamento, a referida sala será lacrada, podendo ser

aberta somente ao final da votação.

Artigo 31. Durante a votação, pelo menos um dos membros da

comissão eleitoral fiscalizará as dependências do Banpará,

onde fica o sistema e seu banco de dados relativos a esta

eleição. Podendo haver revezamento entre os membros.

CAPÍTULO VIII. DA APURAÇÃO

Artigo 32. Somente com o encerramento da votação será

emitido relatório de apuração do resultado, que será

veiculado pelo sistema desenvolvido para esta eleição.

Parágrafo único. É vedada a emissão ou acesso a qualquer

tipo de relatório relativo à votação antes que esta seja

encerrada.

Artigo 33. Será considerado eleito para o cargo de membro

efetivo do conselho de administração o candidato mais

votado, sendo considerado eleito na condição de suplente o

segundo mais votado entre os candidatos.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DOS TODO PARA

DO PARA

GOLGAS 2015/2016 © CONTRAF FETEC-CN [-[1]]

Parágrafo único. Em caso de empate, terá precedência o

candidato com maior tempo de serviço efetivo prestado ao

Banpará. Na hipótese de persistir o empate, terá

precedência o candidato de maior idade.

Artigo 34. A comissão eleitoral, após receber o relatório

com o resultado da votação, publicará o resultado no site

do sindicato, na intranet do banco e no sistema radar.

CAPÍTULO IX. DO RECURSO

Artigo 35. Qualquer candidato devidamente inscrito, ou seu

procurador legalmente constituído, poderá interpor recurso

à comissão eleitoral sobre o processo eleitoral, no prazo

de 02 (dois) dias úteis a contar do dia seguinte à

publicação do resultado da eleição.

Artigo 36. O recurso deverá ser dirigido à comissão

eleitoral e protocolado no setor jurídico do sindicato, no

horário de 09h00m às 18h00m.

Artigo 37. O recurso deverá conter a identificação do

recorrente, os fatos, os motivos do recurso e o pedido.

Artigo 38. Cumpre à comissão eleitoral autuar o recurso,

encaminhando cópia das razões e seus anexos ao concorrente

recorrido para, em 02 (dois) dias úteis, apresentar

contrarrazões ao recurso.

Artigo 39. Findo o prazo estipulado no item anterior,

recebida ou não defesa, estando devidamente instruído o

processo, a comissão deverá proferir a sua decisão, sempre

fundamentada, no dia 08.01.2016.

Artigo 40. O recurso não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO PARA



Artigo 41. Os empregados eleitos deverão formalizar declaração de propósito com vistas à homologação pretendida junto ao BACEN.

Artigo 42. Os empregados eleitos também deverão adquirir ação da companhia, na forma do Art. 146, inciso II, da Lei N° 6.404/76;

Artigo 43. Os nomes dos eleitos serão submetidos à aprovação do BACEN imediatamente após a Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas.

Belém, Pará. 30 de novembro de 2015.

LUIZ FERNANDO SILVA GALIZA DOS SANTOS PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL